

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR001697/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 01/07/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR033963/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.109093/2021-18
DATA DO PROTOCOLO: 30/06/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 81.914.368/0001-67, neste ato representado(a) por seu ;

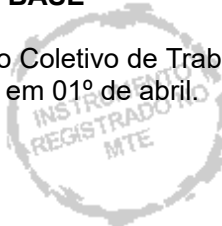
E

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA OITAVA REGIAO - CREFITO 8, CNPJ n. 68.576.800/0001-99, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2021 a 31 de março de 2022 e a data-base da categoria em 01º de abril.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL**, com abrangência territorial em **PR**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO E NORMATIVO**

O salário de ingresso dos integrantes da categoria profissional no período de abril/21 a agosto/21 será de, no mínimo:

- a)** R\$ 1.381,00 (hum mil, trezentos e oitenta e um reais) para os exercentes de funções de auxiliares de teleatendimento;
- b)** R\$ 1.802,28 (hum mil, oitocentos e dois reais e vinte e oito centavos), para os exercentes de funções administrativas;
- c)** R\$ 4.143,31 (quatro mil, cento e quarenta e três reais e trinta e um centavos), para agente de fiscalização Junior (com até três anos);
- d)** R\$ 4.576,08 (quatro mil, quinhentos e setenta e seis reais e oito centavos), para agente de fiscalização Pleno (de três a cinco anos);
- e)** R\$ 5.441,63 (cinco mil, quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta e três centavos), para agente de fiscalização Sênior (com mais de cinco anos).

O salário de ingresso dos integrantes da categoria profissional no período de setembro/21 a março/22 será de, no mínimo:

- a)** R\$ 1.421,61 (hum mil, quatrocentos e vinte e um reais e sessenta e um centavos) para os exercentes de funções de auxiliares de teleatendimento;
- b)** R\$ 1.855,27 (hum mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e vinte e sete centavos), para os exercentes de funções administrativas;
- c)** R\$ 4.265,13 (quatro mil, duzentos e sessenta e cinco reais e trinta e treze centavos), para agente de fiscalização Junior (com até três anos);

- d)** R\$ 4.710,62 (quatro mil, setecentos e dez reais e sessenta e dois centavos), para agente de fiscalização Pleno (de três a cinco anos);
- e)** R\$ 5.601,62 (cinco mil, seiscentos e um reais e sessenta e dois centavos), para agente de fiscalização Sênior (com mais de cinco anos).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria serão corrigidos em 01/04/2021 em 4,00% (quatro por cento) e em 01/09/2021 em 2,94% (dois inteiros virgula noventa e quatro por cento) percentual corresponde a variação do INPC no período de 01.04.2020 a 31.03.2021.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DO SALÁRIO

Os salários serão pagos a todos os integrantes da categoria profissional até o dia 25 de cada mês. Haverá uma tolerância para pagamento até o último dia útil do mês, quando então o descumprimento da obrigação acarretará multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor dos salários a serem pagos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Com a implantação do e-social haverá a necessidade do Conselho em observar e adequar a data de pagamento dos salários aos empregados às novas regras, cumulado ao que determina o art. 459 da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Considerando a previsão de implantação do e-social para o mês de abril de 2022, o Conselho fará a transição da data de pagamento até o final do ano de 2021, para que os empregados possam se adaptar a nova data.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A partir de janeiro de 2022 os salários serão pagos a todos os integrantes da categoria profissional até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, nos termos do § 1º do art. 459 da CLT.

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO QUINZENAL

Na quinzena, contada a partir da data do pagamento do salário, os empregados que assim o desejarem, terão direito a um adiantamento salarial no valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário do empregado, cujo valor será deduzido quando do efetivo pagamento do salário mensal.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO

O Conselho pagará até o dia 30 de junho de cada ano, aos integrantes da categoria profissional, 50% (cinquenta por cento) da Gratificação de Natal (13º salário/primeira parcela), salvo se o empregado já a tiver recebido por ocasião do gozo de férias.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Pagamento do valor equivalente a 1,5% (um e meio por cento) sobre o salário base do integrante da categoria profissional a título de ATS, por ano de atividade a contar da data de admissão no CREFITO-8, limitado ao percentual de 35% (trinta e cinco por cento).

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

A jornada de trabalho em período noturno, assim definido o presente entre 22:00 horas e 05:00 horas, será remunerada com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora diurna.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - AJUDA DE CUSTO ALIMENTAÇÃO

Será concedido a todos os integrantes da categoria profissional Ajuda de Custo para Alimentação no valor equivalente a R\$ 42,64 (quarenta e dois reais e sessenta e quatro centavos) nos meses de abril a agosto de 2021, a partir de setembro/21 o valor será de R\$ 43,90 (quarenta e três reais e noventa centavos) por dia de trabalho, ressalvado o número mínimo de 22 (vinte e dois) dias por mês, podendo ser concedida sob a forma de vale refeição, no mesmo valor, valor pago também no período de férias do empregado. Declaram as partes que esta verba não caracteriza parcela salarial, não se incorporando aos salários para qualquer efeito;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Conselho concederá no mês de dezembro de 2021, uma ajuda de custo alimentação extra, no valor único de R\$ 457,60 (quatrocentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos), a ser pago até o dia 15 do mês de dezembro.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente benefício deixará de ser pago em pecunia, assim que o Conselho efetivar o processo licitatório para contratação de empresa do ramo e passará a fornecer o benefício, no mesmo valor, através de cartão magnético.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor poderá ser dividido entre VALE ALIMENTAÇÃO e VALE REFEIÇÃO a critério do empregado, nas seguintes opções:

1. 100% restaurante;
2. 100% alimentação;
3. 50% restaurante e 50% alimentação;

Uma vez definido pelo empregado a opção escolhida, este deverá permanecer pelo menos por 6 (seis) meses.

PARÁGRAFO QUARTO: Nas cidades de Almirante Tamandaré, Alvorada do Sul, Arapongas, Araucária, Bocaiuva do Sul, Cambé, Campina Grande do Sul, Campo Largo, Campo Magro, Capitão Leonidas Marques, Catanduvas, Centenário do Sul, Colombo, Corbélia, Fazenda Rio Grande, Florestópolis, Guaraci, Guaraniaçu, Ibiporá, Itaperuçu, Jesuítas, Mandirituba, Medianeira, Nova Aurora, Ouro Verde do Oeste e Pinhais, os fiscais, em atividade de fiscalização, não recebem o valor da diária (pois não preenche os requisitos necessários para fazer jus a essa verba indenizatória), receberão, em pecúnia, o valor relativo ao benefício alimentação, por dia de trabalho naquelas localidades, descontando o referido valor no mês subsequente, ao perceber o valor relativo ao vale-refeição, uma vez que já recebeu integralmente o valor correspondente aos dias úteis do mês vigente.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE

Será concedido a todos os integrantes da categoria o cartão do vale transporte, correspondente ao deslocamento casa/trabalho/casa, com o respectivo desconto mensal de R\$ 1,00 (um real) no seu salário.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente benefício não terá natureza salarial e não integrará a remuneração do empregado para quaisquer finalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXILIO TRANSPORTE

Aos empregados que não utilizam o vale transporte, será concedido o auxílio transporte, no mesmo valor do vale transporte e em forma de cartão combustível, com o respectivo desconto mensal de R\$ 1,00 (um real) no seu salário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente benefício não será cumulativo com o benefício do vale transporte, que trata a cláusula anterior;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Enquanto o Conselho não finalizar o processo licitatório para contratação da empresa que irá fornecer os cartões, o presente benefício continuará a ser pago em pecúnia;

PARÁGRAFO TERCEIRO: O presente benefício não terá natureza salarial e não integrará a remuneração do empregado para quaisquer finalidades.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

O CREFITO-8 manterá assistência médica gratuita sem coparticipação aos seus empregados, mediante convênio, fixada expressamente a natureza não salarial da mesma, eis benefício de cunho assistencial, não retributivo e de utilização aleatória, desservindo assim para quaisquer fins diretos ou indiretos do contrato de trabalho;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A assistência médica referida nessa cláusula será mantida enquanto vigente o contrato de trabalho, aplicando-se as regras da ANS nos casos de rescisão do contrato de trabalho;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Faculta-se ao empregado a inserção de seus dependentes legais no convênio médico mediante requerimento escrito, com prévia autorização para o desconto mensal do respectivo custo em folha de pagamento e, se existente, mediante prévia e expressa anuência da entidade prestadora de serviços;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A assistência médica deverá obedecer as regras da ANS para o segmento ambulatorial-hospitalar com obstetria;

PARÁGRAFO QUARTO: Tendo em vista que a inclusão dos dependentes legais como beneficiário do plano de saúde ocorre mediante declaração do empregado, este se compromete a manter atualizado o cadastro daqueles, bem como a comunicar eventual extinção da condição de dependência, conforme previsto nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VACINA CONTRA A GRIPE

O Conselho fornecerá aos seus empregados a dose da vacina contra a gripe, durante o período da campanha de vacinação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A vacina contra a gripe será extensiva aos familiares do empregado que residam sob o mesmo teto e desde que não sejam contemplados pelas campanhas do governo.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXILIO FUNERAL

O Conselho pagará a título de auxílio funeral o valor de R\$ 3.948,51 (três mil, novecentos e quarenta e oito reais e cinquenta e um centavos), nos meses de abril a agosto/21 e o valor de R\$ 4.065,00 (quatro mil e sessenta e cinco reais), nos meses de setembro/21 a março/22, pago diretamente ao beneficiário legal do empregado falecido.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO CRECHE /PRE ESCOLA INFANTIL

O Funcionário que possuir filho(s) com idade até 06 (seis) anos, terá direito ao recebimento de R\$ 218,40 (duzentos e dezoito reais e quarenta centavos), por filho, nos meses de abril a agosto/21 e R\$ 224,82 (duzentos e vinte e quatro reais e oitenta e dois centavos) nos meses de setembro/21 a março/22, mediante comprovação de pagamento a terceiros, pessoa física ou jurídica, referente as despesas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Auxílio Creche será pago também nas férias e nas licenças.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando o pai e a mãe trabalharem no CREFITO-PR, somente um deles poderá fazer a opção de receber o benefício. No caso de pais separados, fará jus ao benefício aquele que tiver a guarda do filho.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES

Fica o CREFITO obrigado a homologarem as rescisões de contrato de trabalho dos empregados desligados, que forem associados do SINDIFISC-PR, diretamente no sindicato da categoria profissional a partir de 180 dias de trabalho, sendo certo, ainda, que as homologações dirão respeito, unicamente, aos valores ali consignados, não abrangendo as parcelas discriminadas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os empregados lotados no Interior do Estado, que forem associados do SINDIFISC-PR, terão suas rescisões conferidas previamente pelo SINDIFISC-PR, que informará o CREFITO caso haja alguma divergência encontrada nas verbas quitadas, sem a necessidade de deslocamento para homologação.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

O aviso prévio de 30 dias, conforme previsto na lei 12506/2011, será acrescido de 3 (três) dias por ano de serviço prestado na mesma empresa, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias conforme tabela:

Tempo de Serviço na Empresa	Dias de Acréscimo	Dias de Aviso-Prévio
Menos de 1 ano	0	30 dias
mais de 1 ano e menos de 2 anos	3	33 dias
mais de 2 anos e menos de 3 anos	6	36 dias
mais de 3 anos e menos de 4 anos	9	39 dias
mais de 4 anos e menos de 5 anos	12	42 dias
mais de 5 anos e menos de 6 anos	15	45 dias
mais de 6 anos e menos de 7 anos	18	48 dias
mais de 7 anos e menos de 8 anos	21	51 dias
mais de 8 anos e menos de 9 anos	24	54 dias
mais de 9 anos e menos de 10 anos	27	57 dias
mais de 10 anos e menos de 11 anos	30	60 dias
mais de 11 anos e menos de 12 anos	33	63 dias
mais de 12 anos e menos de 13 anos	36	66 dias
mais de 13 anos e menos de 14 anos	39	69 dias
mais de 14 anos e menos de 15 anos	42	72 dias
mais de 15 anos e menos de 16 anos	45	75 dias
mais de 16 anos e menos de 17 anos	48	78 dias
mais de 17 anos e menos de 18 anos	51	81 dias
mais de 18 anos e menos de 19 anos	54	84 dias
mais de 19 anos e menos de 20 anos	57	87 dias
20 anos ou mais	60	90 dias

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregador só poderá exigir o cumprimento dos trinta dias do aviso, o restante do período deverá ser indenizado, quando da dispensa do empregado sem justa causa pelo empregador.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIA DE EMPREGO AO SEXAGENÁRIO

Ficam vedadas as demissões de empregados com sessenta e cinco anos de idade, salvo por justa causa devidamente comprovada junto ao sindicato de classe ou judicialmente.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada dos integrantes da categoria profissional não poderá ultrapassar oito horas diárias, de segunda a sexta-feira.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS

A jornada extraordinária será remunerada com adicional de 75% (setenta e cinco por cento) quando trabalhada de segunda a sexta-feira. O trabalho em sábados, domingos e feriados será remunerado com adicional de 150% (cento e cinquenta por cento), sem prejuízo do repouso a que o empregado já fizera jus.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FERIADOS PONTES

A política de emenda e/ou compensação de feriados será estabelecida pela Diretoria/Gestão do CREFITO-8 e divulgada a todos os empregados, em janeiro de cada ano.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS

O CREFITO-PR manterá o Banco de Horas, aos empregados requisitados para cumprimento de jornada extraordinária, que funcionará conforme as normas especificadas nos seguintes parágrafos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: DO CONTROLE DAS HORAS

I - O banco de horas terá por finalidade registrar as horas de trabalho excedentes ao horário contratual, limitadas a 02 (duas) horas diárias acima da jornada de trabalho normal, a serem creditadas no banco de horas.

II - O Banco de Horas terá com limite 20 (vinte) horas mensais, em dezembro de 2020 será feito o zeramento das horas do exercício de 2020, para os próximos exercícios fica definido o zeramento semestral, o primeiro no mês de abril e o segundo no mês de outubro;

PARÁGRAFO SEGUNDO: DOS PROCEDIMENTOS DA COMPENSAÇÃO

I - As horas registradas no Banco de Horas deverão ser compensadas a critério do empregado ou do empregador, sempre mediante comunicação prévia de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, em data estabelecida em comum acordo entre as partes.

II - A solicitação de compensação por parte do funcionário deverá ser formalizada por e-mail a Coordenação Geral, com antecedência mínima estabelecida no item I.

III - O CREFITO de acordo com suas necessidades, também comunicará o empregado com antecedência mínima do item I, o(s) dia(s) em que o mesmo deverá compensar o saldo de seu banco de horas;

IV - Havendo saldo positivo após o período de 6 (seis) meses, essas horas deverão ser pagas como labor extraordinário, com os adicionais previstos na cláusula 21ª desse ACT;

V - Em caso de desligamento do empregado, havendo saldo positivo no Banco de Horas, o mesmo será convertido em espécie, com base no valor da hora normal e com os adicionais previstos na cláusula 21ª desse ACT;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Atrasos e faltas não justificadas, bem como, horas extraordinárias não autorizadas pela Coordenação Geral, não serão consideradas para fins de compensação pelo BANCO DE HORAS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - RECESSO DE FINAL DE ANO

Não haverá expediente no Conselho nos dias 24 e 31 de dezembro de 2021, os empregados poderão optar por um dos quatro grupos de folga, em comum acordo com sua gerência.

1º grupo folga nos dias 20 e 21/12; 2º grupo folga nos dias 22 e 23/12; 3º grupo folga nos dias 27 e 28/12; 4º grupo folga nos dias 29 e 30/12

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - INTERVALO PARA REPOUSO OU ALIMENTAÇÃO

As partes reafirmam que o intervalo diário, destinado para repouso ou alimentação, será de 1 (uma) hora.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica estabelecida entre as partes a possibilidade de que os funcionários utilizem-se das dependências do Conselho em tal horário, inclusive para fazer as refeições, ficando certo, igualmente, que não poderá haver trabalho em tal horário, não podendo, portando, em hipótese alguma, ser considerado tal horário como à disposição do empregador.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE

Será abonada a falta do empregado estudante, pelos motivos de exame de cursos regulares, inclusive vestibular, se os exames coincidirem com o horário de trabalho, desde que haja aviso com 48:00 (quarenta e oito) horas de antecedência.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DIA DO SERVIDOR PÚBLICO

O dia 28 de outubro considerado Dia do Servidor Público, será consagrado ao "Servidor do Conselho", como retribuição, com base no merecimento aos que se dedicam a esta função pública.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS DE 2021/22

O gozo de férias na vigência desse acordo, será concedido em 02 (dois) períodos, em comum acordo com o funcionário e a gestão, fica assegurado a opção do empregado requerer os 30 (trinta) dias de férias em um só período e a possibilidade de conversão de 1/3 de suas férias em abono pecuniário, desde que requerido dentro do prazo estabelecido na CLT.

REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ADIANTAMENTO DE FÉRIAS

O Conselho efetuará, a todos os integrantes da categoria profissional que tenham direito a férias, adiantamento equivalente a remuneração total bruta mensal, cujo pagamento pelo empregado se fará em cinco parcelas iguais sem qualquer atualização monetária, com carência de 30 (trinta) dias após o retorno ao trabalho.

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LICENÇA PATERNIDADE

O Conselho concederá aos seus empregados a licença paternidade de 20 (vinte) dias, a contar da data do nascimento do filho, ou da apresentação do documento regular de adoção da criança.

RELAÇÕES SINDICAIS GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FREQUÊNCIA LIVRE DE DIRIGENTE SINDICAL

Assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembléias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - REVERSÃO SALARIAL

O Conselho se obriga a descontar de todos os integrantes da categoria equivalente a 3,00% (três por cento) do salário percebido pelo empregado, sendo 1,00% (um por cento) no mês de julho/21, 1,00% (um por cento) no mês de agosto/21 e 1,00% (um por cento) no mês de setembro/2021, considerando-os já reajustados por este instrumento normativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO : O desconto de tal importância constitui responsabilidade do conselho que deverá repassá-la ao sindicato profissional acompanhada de relação nominal contendo o nome do empregado, valor do salário nominal e do reajuste, e valor descontado até o quinto dia subsequente ao desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO : Fica assegurado aos empregados o direito a oposição ao desconto da referida taxa, a qual deverá ser apresentada individualmente pelo empregado e diretamente no Sindicato ou ao seu representante em até 10 (dez) dias após o protocolo do no Conselho de cópia do Acordo Coletivo de Trabalho devidamente registrado no MTE, em requerimento com a identificação e assinatura do oponente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregados que são associados do SINDIFISC-PR não sofrerão esse desconto, pois já contribuem mensalmente com o custeio da entidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DESCONTO DA MENSALIDADE

O Conselho descontará, em folha de pagamento, a critério do sindicato, os valores relativos a mensalidade sindical fixados pelos associados em Assembléia, mediante carta de autorização do empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os valores descontados dos empregados associados serão repassados ao sindicato no prazo improrrogável de cinco dias, contados a partir do desconto, acompanhando relação nominal dos empregados que sofreram desconto.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISOS

O Conselho colocará a disposição do Sindicato quadro para fixação de comunicados de interesse da categoria que serão encaminhados, previamente, ao setor competente do Conselho, para os devidos fins, incumbindo-se este da sua fixação dentro das vinte e quatro horas posteriores ao recebimento. Não será permitidas matérias políticas ou ofensivas a quem quer que seja.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DESCONTO DE TRATAMENTO ODONTOLÓGICO

O Conselho descontará, em folha de pagamento, a crédito do sindicato, os valores relativos despesas com tratamento odontológico realizadas pelo integrante da categoria profissional mediante carta de autorização do empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os valores descontados dos empregados associados serão repassados ao sindicato no prazo improrrogável de cinco dias, contados a partir do desconto, acompanhando relação nominal dos empregados que sofreram o desconto.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PENALIDADE

Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas constantes do presente instrumento, fica estabelecida multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário normativo, em favor da parte prejudicada, por cláusula e por empregado.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS DO ACT

Não havendo assinatura do novo ACT para a próxima data-base, em 1º de abril de 2022, continuarão em vigor todas as cláusulas do presente ACT, até que novo instrumento seja afirmado, exceto as cláusulas econômicas de reajuste.

**ANTONIO MARSENCO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL
DO ESTADO DO PARANA**

**PATRICIA ROSSAFA BRANCO
PRESIDENTE
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA OITAVA REGIAO - CREFITO 8**

ANEXOS ANEXO I - ATA APROVAÇÃO ACT 2021

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.